EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Art. 1º, caput e § 1º

Ementa: *Modifica o caput e o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2026, para restringir a destinação da operação de crédito às obras relacionadas no § 1º do art. 3º e ressalvar o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.*

Autoria: *Vereadores Joilson Rocha de Souza, Hermínio Cordeiro dos Reis, José Antônio Barbosa de Barros e Sandoval Queiroz de Souza, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento*

TEXTO DA EMENDA

No caput do art. 1º, **substitua-se** a expressão "destinados a financiar obras de investimentos nas áreas de saúde, infraestrutura, mobilidade e educação" por "destinados a financiar, exclusivamente, as obras de investimento relacionadas no § 1º do art. 3º desta Lei, nas áreas de saúde, infraestrutura e mobilidade".

O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º A autorização de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2028, prazo dentro do qual deverá ser formalizada a contratação da operação de crédito, sob pena de caducidade da autorização legislativa ora concedida, observado, ainda, o disposto no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

Harmoniza o texto com o rol do art. 3º, § 1º, que não contém projeto na área de educação (a justificativa, aliás, refere-se a desenvolvimento econômico), e torna expressa a vedação de contratar nos 120 dias anteriores ao final do mandato. Se o

Executivo pretender obras de educação, deverá encaminhar mensagem retificativa com o projeto e o valor correspondentes.

Sala das Comissões, ____ de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Joilson Rocha de Souza-Presidente designado

Hermínio Cordeiro dos Reis-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Antônio Barbosa de Barros-Presidente

Sandoval Queiroz de Souza-Relator